



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA/CEUNES/UFES Nº 13, DE 25 DE JULHO DE 2022

Orienta sobre os critérios para avaliação de docentes em estágio probatório do Departamento de Educação e Ciências Humanas.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores;

CONSIDERANDO o Art. 41 da Constituição Federal, que sujeita o servidor para o cargo de provimento efetivo a estágio probatório;

CONSIDERANDO a Resolução nº 44/2004 – CEPE/UFES, que estabelece critérios para avaliação de docentes em estágio probatório;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CEUNES/UFES 01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O docente em estágio probatório deverá encaminhar à Comissão de Recursos Humanos (CRH) um relatório resumido devidamente documentado de suas atividades referentes ao período de estágio probatório para avaliação no primeiro momento (entre o 14º e o 15º mês de exercício no cargo) e no segundo momento (entre o 29º e o 30º mês de exercício no cargo).

Art. 2º Em atendimento ao Art. 2º da Resolução nº 44/2004 – CEPE/UFES, os elementos: pontualidade; assiduidade; capacidade de iniciativa; produtividade; responsabilidade; relacionamento com os alunos, professores e servidores; desempenho didático-pedagógico, garantida a manifestação do corpo docente; e outros critérios complementares. Serão avaliados através de conceitos Ótimo (de 9,0 a 10,0 pontos), Bom (7,50 a 8,99 pontos), Satisfatório, (de 6,0 a 7,49 pontos) e Insatisfatório (abaixo de 6,0 pontos);

Art. 3º Na avaliação do relatório de estágio probatório será atribuído a cada um dos itens (I a VII) do artigo 2º Resolução nº 44/2004 – CEPE/UFES, pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), como segue:

a) Item I – Pontualidade: Os dados serão levantados pela comissão de avaliação do departamento com auxílio da chefia do departamento (Anexo I);

b) Item II – Assiduidade: Os dados serão levantados pela comissão de avaliação do departamento com auxílio da chefia do departamento (Anexo I);

c) Item III – Capacidade de Iniciativa: Os dados serão levantados junto ao relatório apresentado pelo docente à comissão de avaliação. Serão consideradas para este item, iniciativas como projetos de pesquisa, extensão, pedido de registro de patentes entre outros, devidamente registrados nas instâncias competentes, seja como coordenador ou membro. Para balizamento serão atribuídos 5,00 (cinco) pontos para cada iniciativa em que o professor seja o coordenador e 2,50 (dois vírgula cinquenta)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

pontos para cada iniciativa em que o professor seja membro. A pontuação máxima computada neste item será 10,00 (dez vírgula zero) pontos, mesmo que o número de pontos obtidos seja superior a este valor;

d) Item IV - Produtividade: Os dados serão levantados junto ao relatório apresentado pelo docente à comissão de avaliação. Serão considerados para este item: - Carga horária didática; - Produção científica; - Participação em eventos (Congressos, Seminários, Simpósios); - Ações de extensão; - Orientação acadêmica; - Participação em bancas de concursos públicos e Atividades administrativas. Para balizamento serão atribuídos 6,00 (seis) pontos para o docente que apresentar carga horária didática em conformidade com a resolução de atribuição de encargos docentes vigente e 1,00 (um) ponto para cada atividade relacionada aos demais itens. A pontuação máxima computada neste item será 10,00 (dez vírgula zero) pontos, mesmo que o número de pontos obtidos seja superior a este valor

e) Item V – Responsabilidade: Os dados serão levantados pela comissão de avaliação do departamento com auxílio da chefia do departamento (Anexo I);

f) Item VI – Relacionamento com alunos, professores e servidores: Os dados serão levantados por meio da aplicação de questionários (Anexo II) junto aos funcionários e demais docentes do departamento. A manifestação dos alunos se dará pelo preenchimento do questionário do anexo III da resolução 15/89 do CEPE, no qual serão aproveitados os itens 5 (demonstrou compreensão e consideração pelos alunos) e o item 6 (demonstrou disponibilidade para atendimento individual ao aluno), a nota será gerada por média aritmética simples

g) Item VII – Desempenho didático-pedagógico: Os dados levantados serão: programas de disciplinas a qual lecionou ou está lecionando no período de avaliação; avaliação discente, por meio do questionário constante do Anexo III da resolução 15/89 do CEPE. Os programas de disciplina serão apresentados, no relatório, na forma de cópia dos programas devidamente aprovados na Câmara Departamental e, o anexo III da resolução 15/89 será aplicado junto a alunos pelo departamento. A pontuação máxima da avaliação dos programas de disciplinas será de 10,00 (dez) pontos e a pontuação da avaliação discente será calculada por média aritmética simples dos 9 (nove) itens de avaliação que integram o Anexo III. A nota final deste item será gerada por média simples entre a nota dos programas de disciplinas e a nota da avaliação discente (ANEXO III)

Art. 4º A pontuação momentânea do Docente será a média aritmética ponderada, com duas casas decimais, das notas atribuídas nos sete itens de avaliação. Atribuir-se á peso 1 (um) para os itens I, II, V, VI. Para os itens III, IV e VII será atribuído peso 2 (dois), conforme fórmula abaixo:

$$M_i = \frac{I + II + V + VI + 2(III) + 2(IV) + 2(VII)}{9}$$

Art. 5º Os critérios acima descritos serão aplicados tanto no primeiro quanto no segundo momento. No primeiro momento, o Docente receberá pontuação momentânea M1 e no segundo momento, M2. Cada pontuação momentânea terá duas casas decimais e a aproximação será feita em favor do Docente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Para efeito de avaliação, o conceito do Docente será considerado, de acordo com a pontuação momentânea Mi: Ótimo (de 9,0 a 10,0 pontos), Bom de 7,50 a 8,99 pontos), Satisfatório (de 6,0 a 7,49 pontos) e Insatisfatório (abaixo de 6,0 pontos);

Art. 7º A comissão de recursos humanos deverá emitir parecer contrário à efetivação dos docentes em estágio probatório que obtiverem a média das pontuações momentâneas inferior a 6,0 pontos (Insatisfatório)

Art. 8º Revogar os critérios de avaliação de Estágio Probatório aprovados na 13ª reunião ordinária de 2010 do Departamento de Educação e Ciências Humanas.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de agosto de 2022.

Luiz Antonio Favero Filho
Presidente do Conselho Departamental